



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**

E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 30 de dezembro de 2019.

Of.C-553/19

Responde ao Requerimento nº 0536/19.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se ao Processo <u>02 / 01 / 20</u>	Câmara Municipal de Guaratinguetá Proc.: <u>4856 / 19</u> Fl. Segue: Rubrica:
--	---

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício P-1695/4856/2019, de 11/12/19 que encaminhou o Requerimento nº 0536/19, de autoria do Edil João Geraldo de Carvalho Canettieri, solicita informações sobre a implementação de estudos objetivando a elaboração de um Projeto de Lei do Executivo, destinado a alterar, para 30 horas semanais, a Jornada de Trabalho dos Fonoaudiólogos, integrantes do quadro de servidores do Executivo Municipal.

Agradecendo a colaboração do Nobre Vereador, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL GUARATINGUETÁ 02/01/2020 16:57 000007431

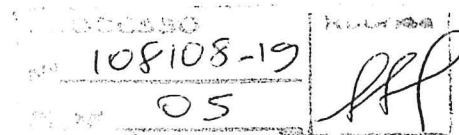
Sua Excelência o Senhor

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO

Presidente da Câmara Municipal de

Guaratinguetá - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Serviço de Gestão de Pessoal



Guaratinguetá, 19 de Dezembro de 2019.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Requerimento nº 536-2019
Processo nº 108108-2019

Interessado: Câmara Municipal de Guaratinguetá

Em atenção ao requerimento apresentado pela Câmara Municipal, solicitando estudos destinados à modificação da carga horária do cargo de Fonoaudiólogo, que atualmente é de 44 horas semanais para 30 horas semanais, temos à informar:

É prerrogativa do Poder Executivo, através de Lei, a criação de cargos para a estrutura administrativa do Município, bem como definição de suas carga horária e remuneração.

Cada Município tem autonomia para a definição dos requisitos de criação de seus cargos, quanto à remuneração e carga horária, desde que não haja Lei Federal exigindo aos Municípios o cumprimento de forma diversa.

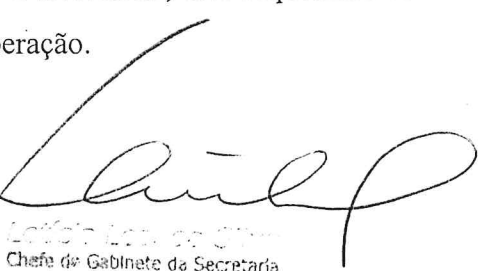
Não há legislação federal determinando a carga horária a ser cumprida pelos ocupantes do cargo de Fonoaudiólogo do quadro funcional dos Municípios.

Deste modo, este requerimento deverá ser apreciado pelo Chefe do Executivo para a devida deliberação.

DE ACORDO.

20.12.19


Miguel Sampaio Junior
Secretário da Administração


Chefe de Gabinete da Secretaria
Municipal da Administração
RG: 32310995-0